



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva, 18, Centro, CEP 35.516-000, Marmelópolis/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.026.021/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 062.368.376-86, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10000 Bairro Piracangaguá, na cidade de Taubaté - CEP 12043000 - SP, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.104.422/0024-46, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Carolina Almeida Quaquerini Orlandini, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 42091426890, E-MAIL INSTITUCIONAL cadastro@gelicprime.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisições de veículos zero km para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde oriundo de resolução e Emenda Parlamentar Nº 14070004 - Adesão a Ata de Registro de Preço nº 41/2026, Da Prefeitura Municipal de Santa Maria De Itabira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 005/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO PASSEIO: Veículo ZERO km; emplacados e licenciados, capacidade para 05 lugares; cor branca; motorização mínima 1.0; potência mínima 77CV em ambos combustíveis; combustível: flex (gasolina e etanol); câmbio manual; 04 portas;	UNID	03	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

equipado com ar condicionado; travas elétricas; vidros elétricos nas portas dianteiras; travas elétricas, limpador e desembaçador vidro traseiro, freios ABS; mínimo 04 airbags; controle eletrônico de estabilidade e tração; central multimídia mínimo 07" polegadas original de fábrica android auto e apple carplay; bluetooth; chave canivete com telecomando; porta malas mínimo de 300L; comprimento mínimo do veículo: 3900mm, e entre eixo mínimo 2.500mm; largura mínima do veículo: 1.960mm. Todos os demais itens obrigatórios exigidos pelo órgão de trânsito regulador. Garantia mínima: de 36 meses				
--	--	--	--	--

2.2 - O Valor global da contratação é de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**.

2.3 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Marmelópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Marmelópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Marmelópolis.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Marmelópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Marmelópolis.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Marmelópolis.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Marmelópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

02.08.002.10.301.00015.1.040.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 subitem 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no item 6 subitem 6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - As penalidades previstas ao CONTRATADO e demais condições a ela encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo ao ato convocatório.

10.2 - As sanções previstas ao CONTRATADO e demais condições a ela encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo ao ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Licitatório nº 025/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajubá/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marmelópolis, 17 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva nº 18, Centro, CEP: 37516-000

Telefones: (35) 2735-0020 / 2735-0016

www.marmelopolis.mg.gov.br

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:0623683
7686

Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2026.07.17
11:03:50 -03'00'

Responsável Legal da CONTRATANTE

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793



Documento assinado digitalmente

DANIEL GICOVATE

Data: 17/07/2026 11:11:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas: